



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.478, DE 08/11/2000

Altera a [Lei nº 2.222, de 18.12.97](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 2.222, de 18.12.97](#) em seu art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os impostos calculados com base nos artigos 1º e 2º desta Lei terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) para o exercício de 1998, 40% (quarenta por cento) para o exercício de 1999, 30% (trinta por cento) para o exercício de 2.000 e 15% (quinze por cento) para o exercício de 2.001.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 8 de novembro de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.194 aprovado em 2000.
- Publicada em: 08/11/2000